



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contrato 11/2023 /SIC

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e a Associação Comercial e Industrial de Anápolis, para aquisição de cota de patrocínio para realização da 2ª Feira da Indústria, Comércio e Serviços - EXPOANAPOLIS 2023, no Centro de Convenções de Anápolis, nas condições a seguir.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.58/00001-38 com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ sob nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO 74015-908, neste ato representada por seu titular, Sr. Joel de Sant'Anna Braga Filho, CPF nº XXX.439.147-XX, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.058.270/0001-16, com sede na Rua Manoel Dabadia, nº 335, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.045-190, tendo como representante legal o Sr. **Luiz Claudio Ledra**, CPF/MF nº XXX.073.201-XX, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**, resolvem, de comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 2023.1760.400.4877, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 006/2023, na forma do art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à matéria, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2023.1760.400.4877, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de cota de patrocínio para realização da 2ª Feira da Indústria, Comércio e Serviços - EXPOANAPOLIS 2023, a realizar-se de 24 a 27 de outubro de 2023, no Centro de Convenções de Anápolis/GO.

2.2. A PATROCINADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONTRAPARTIDA DA CONTRATADA

4.1. Constitui contrapartida pelo patrocínio da feira:

4.1.1. Disponibilizar à SIC os estandes 6 e 7 para montagem da estrutura física;

4.1.2. Citar o nome da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços em possíveis inserções na cadeia de rádio e/ou TV;

4.1.3. Montagem e desmontagem da infraestrutura física

composta por:

- I - 64m² de Piso Elevado, com carpete azul marinho chapeado e nivelado;
- II - Parede em octanorme modulado com TS em branco perolalogo aplicada na testeira em adesivo;
- III - 5 tomadas;
- IV - 3 pinos 220w;
- V - 2 mesas baixas com tampo de vidro redondo;
- VI - 8 cadeiras brancas;
- VII - 1 balcão medindo 1,00 x 1,00;
- VIII - 1 frigobar.

4.2. As despesas de energia elétrica e limpeza

4.3. A PATROCINADORA fará o acompanhamento da contratada, emitindo relatório sobre o evento em si e posteriormente acerca da prestação de contas.

4.3.1. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido integralmente pela PATROCINADORA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

4.4. As ações contratadas deverão ser comprovadas pela contratante em até 15(quinze) dias após a realização do evento, mediante:

- I - Apresentação de registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;
- II - Relatório final pós evento com informação dos resultados alcançados;

4.5. O não cumprimento do prazo estipulado para a prestação de contas implicará em prejuízo à PATROCINADORA quanto à efetivação de novo contrato com a PATROCINADORA, independente de outras penalidades cominadas em Lei.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme Proposta de Preços.

5.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota

de Empenho nº 2023.3351.016.00006, de 18/10/2023, no valor total de R\$ **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

5.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3351	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNDOPRODUZIR
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa	1018	GOIÁS INTERNACIONAL
Ação	2072	PROMOVER GOIÁS NACIONAL E INTERNACIONALMENTE
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	17530161	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS POR SERVIÇOS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante

toda a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Gestor/Fiscal, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

6.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa da PATROCINADORA devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

6.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa da PATROCINADORA devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

6.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Gestor/Fiscal.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

6.6. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da

parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços ora pactuados serão fixos e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato.

7.2. Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. A PATROCINADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela PATROCINADORA no que se refere ao atendimento do objeto.

8.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA.

8.1.3. A PATROCINADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

8.1.4. A ação de fiscalização da PATROCINADORA não exonera a PATROCINADA de suas responsabilidades contratuais.

8.1.5. A PATROCINADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos

pertinentes.

8.1.6. A PATROCINADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

I - - Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

II - - Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do servidor a ser designado para tal fim, que acompanhará a execução do serviço, orientando e intervindo ao exclusivo interesse da Contratante, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

III - - Disponibilizar o espaço físico locado em perfeitas condições de uso e de funcionamento, tanto das instalações elétricas quanto equipamentos;

IV - - Efetuar a limpeza na área do evento;

V - - Assegurar a entrada de autoridades da Contratante, tais como Secretário, Superintendente, Presidentes, Diretores e Equipe Técnica e de Apoio para a realização dos trabalhos dentro do recinto;

VI - - A locação e os custos com o espaço em que será realizado o evento ficarão a cargo da PATROCINADA.

VII - As despesas de energia elétrica e limpeza ficarão por conta da PATROCINADA.

8.2. Obrigações da PATROCINADORA:

8.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

8.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a PATROCINADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

I - O atesto da prestação dos serviços será feito pelo Gestor do Contrato após a realização do evento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços indicará um gestor para recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

10.2. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.3 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a PATROCINADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias

contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PATROCINADORA, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à PATROCINADA a ampla defesa e o contraditório.

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

10.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com art. 77, Lei nº 8.666/93.

10.10. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a PATROCINADA reconhece os direitos da PATROCINADORA em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a PATROCINADA reconhece os direitos da PATROCINADORA em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

11.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há

hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da contratada;

11.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

11.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PATROCINADORA, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à PATROCINADORA providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Este contrato regirá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 17.928/201, com base no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, e guardará conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se ao Processo nº 2023.1760.400.4877 e a proposta da contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E

FORO

15.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

15.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012, e, Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

PATROCINADORA:

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

PATROCINADA:

Luiz Claudio Ledra
Associação Comercial e Industrial de Anápolis
Representante Legal

GOIANIA, 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 18/10/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLAUDIO LEDRA, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52885868** e o código CRC **943A6000**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202317604004877



SEI 52885868